



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 013/2019**

**AUTORIA:** Ver. Prof. Samuel

**EMENTA:** INSTITUI e inclui no calendário Oficial do município de Manaus a "Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher", e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

**DELIBERAÇÃO:** 18 / 02 / 2019

**SITUAÇÃO:**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Em: 22 / 02 / 2019  
Prazo: 28 / 02 / 2019

**SANÇÃO**

Saída: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  
Prazo: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**NA 2ª CCJR**

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline  
Em: 27 / 02 / 2019  
Prazo: 06 / 03 / 2019

**PLENÁRIO: 24 / 07 / 2019**

**NA 3ª CFEO**

RELATOR: Ver. ELIAS EMANUEL  
Em: 29 / 07 / 2019  
Prazo: 06 / 08 / 2019

**PLENÁRIO: 07 / 10 / 2019**  
**NA 18ª COMDPDM**

RELATOR: Ver. Milton Sales  
Em: 16 / 10 / 2019  
Prazo: 29 / 10 / 2019

**Plenário: 03 / 12 / 2019**

**1ª DISCUSSÃO**

**Plenário: 09 / 12 / 2019**

**2ª DISCUSSÃO**

**LEI N. 2.577 DE 13/1/2020**  
**Publicada no DOM N. 4757**  
**Em: 13/1/2020**  
**DICEL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
GABINETE DO VEREADOR  
PROF SAMUEL



PROJETO DE LEI Nº. 013 / 2019

**INSTITUI** e Inclui no o calendário Oficial do município de Manaus a “Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher”, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no calendário Oficial do município de Manaus a “Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 01 e 08 do mês de março.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus 4 de fevereiro de 2019.

**Prof. Samuel**  
**Vereador – PHS**



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, justifica-se pelo aumento significativo de violência contra as mulheres, que em sua maioria resulta no feminicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de mulheres por sua condição de gênero. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.

Conforme os dados do Mapa da Violência contra as Mulheres de 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais, o Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime.

A palavra foi difundida na década de 1970, pela socióloga sul-africana Diana E.H. Russell ("femicide", em inglês). Com esse novo conceito, ela contestou a neutralidade presente na expressão "homicídio", que contribuiria para manter invisível a vulnerabilidade experimentada pelo sexo feminino em todo o mundo. O conceito foi inicialmente formulado para conter as diferentes modalidades de violência que representam risco de morte imediata ou potencial para elas. Russell entende que essas mortes não são casos isolados ou episódicos, mas inseridos dentro de uma cultura, na qual a sociedade naturaliza a violência de gênero e limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulher.

Segundo as Nações Unidas, as motivações mais comuns dos agressores envolvem sentimento de posse sobre a mulher, o controle sobre o seu corpo, desejo e autonomia, limitação da sua emancipação (profissional, econômica, social ou intelectual) e desprezo e ódio por sua condição de gênero. Sociedades machistas favorecem as agressões violentas a mulheres. Além disso, fatores como a classe social, a etnia da vítima, a violência no entorno e outros contextos sociais contribuem para a situação de risco e vulnerabilidade social de uma mulher. No Brasil, as maiores vítimas do feminicídio são negras e jovens, com idade entre 18 e 30 anos.

A partir de 2015, o Brasil alterou o Código Penal Brasileiro e incluiu a Lei 13.104, que tipifica o feminicídio como homicídio, reconhecendo o assassinato de uma mulher em função do gênero. O crime de homicídio prevê pena de seis a 20 anos de reclusão. No entanto, quando for caracterizado feminicídio ele é



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
GABINETE DO VEREADOR  
**PROF SAMUEL**



considerado hediondo e a punição é mais severa, parte de 12 anos de reclusão. Para reconhecer uma morte como feminicídio e não como um assassinato comum, a Justiça brasileira investiga as características relacionadas aos contextos em que ocorrem, como as circunstâncias e as formas de violência empregadas que resultaram na morte da mulher.

Desde a implementação da Lei 13.104, o número de sentenças em casos de feminicídio registrou crescimento contínuo, o que reflete a adesão dos juízes à lei. O último levantamento do Ministério da Justiça é de 2017, quando foram registrados 4.829 novos casos nos tribunais, quase o dobro do que no ano anterior. Mas ainda tramitam no Judiciário 10 mil processos de feminicídio, que aguardam julgamento.

O presente projeto visa criar uma rede de conscientização e combate junto à população manauara, através de palestras, debates, seminários, dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação, e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

Diante desse aspecto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os pares após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus 3 de fevereiro de 2019.



**Prof. Samuel**  
**Vereador - PHS**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 013/2019**

**PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000170**

**AUTORIA: SAMUEL DA COSTA MONTEIRO**

**EMENTA: Institui e Inclui no o calendário Oficial do município de Manaus a “Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher”, e dá outras providências.**

**Ementa: Institui e Inclui no o calendário Oficial do município de Manaus a “Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher”, e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.**

O projeto de lei institui e inclui no o calendário Oficial do município de Manaus a “Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher”, e dá outras providências.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que justifica-se pelo aumento significativo de violência contra as mulheres, que em sua maioria resulta no feminicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de mulheres por sua condição de gênero. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 Jardim Mundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Fone: (68) 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
 Fax: (68) 3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 26/02/2019 09:45:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 86D1E185000651CE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local o combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

**Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.**

**Manaus, 26 de fevereiro de 2019.**

**Priscilla Botelho Souza de Miranda**

**Procuradora da Câmara Municipal de Manaus**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**PROPOSITURA PLNº 013/2019 ISO 9001

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA J

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

## 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 013/2019**, de autoria do Vereador Samuel da Costa Monteiro, que **"INSTITUI E INCLUI** no calendário Oficial do município de Manaus a "Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher", e dá outras providências."

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 013/2019**, de autoria do Vereador Samuel da Costa Monteiro. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 30, I, da Constituição Federal e artigos 8º e 58 da LOMAN.

No que tange ao aspecto constitucional, a proposição encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à legalidade, a proposição encontra fundamento nos artigos 8º e 58 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 58. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

Assim, o projeto em tela é de interesse local e o mesmo encontra-se em consonância aos ditames legais brasileiros. Desta maneira, não vislumbro óbice





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 013/2019 ISO 9001

FLS Nº FAVORÁVEL ao

ASSINATURA [Signature]

quanto à disposição da matéria e me manifesto inteiramente

**Projeto de Lei nº 013/2019.**

É o nosso parecer.

Manaus, 11 de abril de 2019.

Vereadora Prof.<sup>a</sup> Jacqueline  
Relatora

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 22 / 07 / 2019

obs \_\_\_\_\_

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 24 / 07 / 2019  
Situação: Vai à 3ª Comissão  
Responsável: [Signature]

Padre Agostinho Caballero Martin 850  
Aimundo Manaus-AM 69027-020  
92)3303-2876/2877  
cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/04/2019 14:27:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D6CEF57F0006A53F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 07/10/2019  
Situação: Vai à 18ª Comissão  
Responsável: [Assinatura]  
ISO 17001



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL  
Nº 013/2019  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA [Assinatura] ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL**

**3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)**

PROJETO DE LEI nº013/2019, de autoria do Vereador Professor Samuel que **INSTITUI** e Inclui no calendário Oficial do município de Manaus a " Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher, e dá outras providências".

**PARECER**

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Professor Samuel que **INSTITUI** e Inclui no calendário Oficial do município de Manaus a " Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher, e dá outras providências"..

O projeto em tela é visa tão somente consciêntizar a população acerca dos direitos das mulheres e combater todos os tipos de violência contra a mulher, especialmente o feminicidio. A aludida propositura, vem num momento em que a sociedade se volta para o fortalecimento de uma cultura de paz e defesa dos direitos das mulheres. Em seu artigo 3º , no que tange as despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessária, porém, não haverá aumento de despesa ou implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a maquina pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

**ELIAS EMANUEL**  
Vereador - PSDB  
Relator

**Manaus 05 de agosto de 2019.**

CMM/DL/DIAC/DECOM  
Aprovado o parecer FAVORÁVEL  
por TOTALIDADE  
dos PRESENTES  
em 10/09/2019  
obs \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM CÂMARA  
PROPOSITURA PL ISO 9001

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES

Nº 013/2019

ASSINATURA Waldemar

## 18ª COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº. 013/2019

#### AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

**EMENTA:** Institui e inclui no calendário oficial do Município de Manaus a “Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência Contra a Mulher” e dá outras providências.

#### PARECER

Vem a exame desta 18ª Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher – COMDPDM, o Projeto de Lei n.º 013, de 2019, de iniciativa do Vereador Professor Samuel, que institui e inclui no calendário de Manaus, a semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência Contra a Mulher.

Tramitado o projeto supramencionado na Procuradoria Legislativa da Câmara, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e na 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, recebeu pareceres favoráveis pela aprovação da propositura.

Nesta Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

O projeto institui e inclui no calendário de Manaus, a semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência Contra a Mulher.



No âmbito temático referente a Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, consideramos importante a proteção sugerida pelo presente projeto, uma vez que visa a resguardar os direitos da mulher. Ademais, o feminicídio cresce a cada dia no país, não sendo diferente no Estado e no nosso Município.

Com a Lei Federal n.º 13.140, aprovada em 2015, o feminicídio passou a constar no Código Penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e instituir uma semana de conscientização e combate ao feminicídio e violência contra a mulher torna um instrumento importante para dar a devida visibilidade ao fenômeno e aos demais atos de violência contra a mulher.

Por todo exposto, entendemos que a iniciativa visa à melhoria e ao aperfeiçoamento da legislação de proteção e defesa da mulher, motivo pelo qual somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 2019, conforme fundamentação aludida.

Manaus/AM.. 29 de Outubro de 2019.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**MIRTES SALLES**  
VEREADORA - PL

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 03 / 12 / 2019  
Situação: APROVADO O PROJETO  
Responsável: *[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 09 / 12 / 2019  
Situação: VAI A SANÇÃO  
Responsável: *[Handwritten signature]*

**CMM/DL/DIAC/DECOM**  
Aprovado o parecer favorável  
por totalidade  
dos presentes  
em 04 / 11 / 2019  
obs \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI** e inclui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana compreendida entre os dias 1º e 8 do mês de março.

**Parágrafo único.** A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 9 de dezembro de 2019.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045 812-91 EM 18/12/2019 16.22.33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9070BCDD00080E28 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 163/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 013/2019**, de autoria do vereador Samuel da Costa Monteiro, que "Institui e inclui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher, e dá outras providências."

Atenciosamente,

**JOELSON SALES SILVA**  
Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL
RECEBIDO EM: 19/12/19
ÀS: 14:00 HS.
Por: 0893
Por: [Assinatura]

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/12/2019 16:22:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF2E5CF800080E27 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

Ano XXI, Edição 4757 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.577, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

**INSTITUI** e inclui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana compreendida entre os dias 1.º e 8 do mês de março.

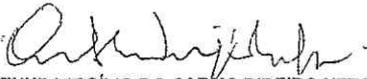
**Parágrafo único.** A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de janeiro de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus